

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Luiz Faleiros, Fernando Gustavo Knoerr e Guilherme Zocollaro –
Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-372-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA EM BUSCA DE SOLUÇÕES DISRUPTIVAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

THE INSTRUMENTALIZATION OF EFFICIENCY AND EFFECTIVENESS IN SEARCH OF DISRUPTIVE SOLUTIONS IN PUBLIC ADMINISTRATION

Karla Margarida Martins Santos¹
Júlia Vitória Ribeiro da Silva

Resumo

O trabalho tem por finalidade discorrer sobre dificuldades que a Administração Pública enfrenta para contratar novos meios tecnológicos para obter maior celeridade, efetividade e eficiência em sua atuação. Embora a nova lei 14.133/2021 tenha incorporado normas que possibilitem o aperfeiçoamento da Administração, dificuldades burocráticas ainda impossibilitam a ampla adesão tecnológica. A falta de capacitação dos agentes públicos e a insegurança jurídica dificultam a sua adoção de modelos disruptivos. A pesquisa se vale do método qualitativo, com análise de referências bibliográficas e estudos sobre a temática, seja sua definição, como também o resultado dos seus impactos.

Palavras-chave: Administração pública, Eficiência e eficácia, Licitações, Soluções disruptivas

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this paper is to discuss the difficulties faced by the Public Administration in contracting new technological means to achieve greater speed, effectiveness and efficiency in its work. Although the new law 14.133/2021 has incorporated rules that make it possible to improve the Administration, bureaucratic difficulties still prevent widespread technological adherence. The lack of training for public agents and legal uncertainty make it difficult for them to adopt disruptive models. The research uses the qualitative method, analyzing bibliographical references and studies on the subject, both its definition and the results of its impacts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public administration, Efficiency and effectiveness, Tenders, Disruptive solutions

¹ Doutora em Direito. Professora da graduação e pós graduação(lato sensu) do CEUB nos cursos de Direito e Administração. Procuradora federal. Integrante da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da PGF/AGU

1. INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira passou por uma grande modificação durante a época do Estado Novo (1937-1945), quando Vargas cria o DASP em 1938, para reorganizar as funções administrativas e concentrar determinadas decisões, em um único sistema, em virtude dos impactos que gerados nas contratações e nos gastos públicos. Nesse novo órgão, a burocracia se tornaria evidente ao regulamentar procedimentos que seriam realizados pela Administração no âmbito de suas rotinas, fluxos e tomada de decisão, inclusive, no âmbito de suas contratações. (Rabelo, 2011). Observam-se outras modificações em rotinas administrativas e conceituações aplicadas, notadamente no âmbito das contratações públicas, mas ainda que se considere que as crises tenham representado a oportunidade para implementação de modificações em modelos “engessados”, a busca pelo incremento da eficiência, ainda vinculou mas ainda vinculadas a procedimentos que remetem a processos engessados. Com a nova Constituição Federal de 1988, o desafio das mudanças no campo das contratações públicas tem seus contornos marcados por uma realidade plural, dinâmica, mutável, seja do ponto de vista social, econômico e plural, mas não o suficiente para que o termo burocracia tenha deixado de ser utilizado. Se difundiu em diversos princípios que regem e moldam a atuação da administração.

A primeira documentação registrada no Brasil sobre uma licitação ocorreu com o Decreto nº 2.926/1862, que abordava as aquisições e vendas dentro do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com o passar dos anos, foram publicados alguns regimentos sobre o assunto, que em conjunto constituíam uma norma jurídica ainda limitada sobre as licitações. A promulgação do Decreto nº 15.783/1922, que organizou o regulamento acerca da contabilidade pública da União, abordou a responsabilidade do Poder Público de nortear o processo de concorrência antes das aquisições contratuais, cujo a compra de bens e serviços fossem desejados. Embora a palavra licitação não seja mencionada, é possível identificar os fundamentos desse instituto na norma (Rosilho, 2013). A constituição do Decreto-lei 200/1967 visava diminuir os desvios de impessoalidade na gestão, mas nesse tempo ainda não é possível observar os costumes licitatórios sendo baseados no mérito do serviço a ser prestado (Nohara, 2012). A primeira norma a reunir os preceitos sobre as licitações no âmbito da Administração Pública foram os Decretos-Lei nº 2.358 e 2.360 juntamente com o Decreto-Lei nº 2.300 1986 que revogaram todas as diretrizes anteriormente formuladas sobre o assunto. A partir dessa regulamentação, surgiram novas regras que iriam reger os contratos e licitações da Administração Pública. O Projeto de Lei 6.814/2017

objetivou a revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.467/2011, que resultaram na nova regulamentação das licitações e contratos públicos, se efetivando na Lei 14.133/2012.

Desde o período do Estado Novo até os dias atuais, a administração pública teve que se desenvolver para acompanhar a evolução da sociedade e assim exercer com eficiência os serviços em estão em encargo. Com a nova era digital, o ramo passa por um novo desafio que é a contratação de recursos tecnológicos que possam otimizar o seu desempenho e “há um processo contínuo de inovações, especialmente no campo da informática. Isso exige a incorporação dessas melhorias na prática administrativa que devem ser somadas ao modelo de gestão participativo, dialógico, centrado no bem estar coletivo em que o exercício de atividades administrativas, notadamente no campo das contratações, não seja limitado ao rigor procedural e vinculação estreitas às regras (Justen Filho, 2024).

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem por finalidade discorrer sobre as dificuldades que a Administração Pública enfrenta para contratar novos meios tecnológicos para obter maior celeridade, efetividade e eficiência em sua atuação. Embora a nova lei 14.133/2021 incorporou normas instituidoras que possibilitem o aperfeiçoamento da Administração, o contexto atual se dá por dificuldades burocráticas que impossibilita a ampla adesão tecnológica. Além disso, a falta de capacitação dos agentes públicos e a insegurança jurídica dificultam a sua adoção (Pereira e Vieira, 2024).

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com a intenção de analisar os efeitos da tecnologia no meio processual e compreender dificuldade de implementação de tais tecnologias que possam ser utilizadas pela Administração Pública em concordância com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. O trabalho analisou tanto a legislação quanto a doutrina, além da utilização de artigos científicos que possam evidenciar as dificuldades enfrentadas para a contratação de meios tecnológicos.

4. DESENVOLVIMENTO

A Administração Pública está passando por uma modernização, sendo estimulada pela digitalização, refletindo um novo paradigma de condução, mais voltado à eficiência e à

transparência. Nesse panorama, a preferência pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs) se mostram como um mecanismo de celeridade para cumprir às exigências da sociedade e aperfeiçoar os processos internos da administração. A digitalização não é só o uso de tecnologia, mas também a reestruturação das estruturas e práticas do modelo tradicional.

A aquisição de soluções tecnológicas pela Administração Pública, passa a requisitar novos modelos contratuais, sendo eles mais dinâmicos e flexíveis para a atuação da inovação. Todavia, a dificuldade apresentada nesse setor no Brasil é evidente, se confere diante da rígida legislação, da eventual demora do processos licitatórios e até a capacitação dos gestores vêm sendo um entrave. A Lei nº 14.133/2021, que coordena o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, simboliza um progresso ao apreciar novos instrumentos, como o diálogo competitivo e a contratação integrada. No entanto, os desafios para a sua concreta efetivação subsistem.

Como enfatiza Di Pietro (2022), “ a Administração deve buscar um equilíbrio entre a observância dos princípios constitucionais e a necessidade de modernização, sem se afastar dos fundamentos do Estado de Direito”. Nesta perspectiva, a transformação digital é um recurso para a efetivação do aprimoramento dos serviços públicos. A implementação desses recursos colabora para uma expansão do seu acesso e a transparência da gestão pública, fatores determinantes para uma administração pública eficiente. Todavia, esses avanços devem ser regulados de modo consciente, respeitando o princípio da legalidade e tendo por fim a eficiência de seus serviços.

A evolução na gestão pública exige uma construção de um novo pensamento de organização conveniente a mudança e a experimentações que necessitam de investimento constante para o desenvolvimento institucional (Pinho e Sacramento, 2009). Atualmente, vivemos na era da informação, onde a capacidade de utilização de informações se tornam a principal condição para o desenvolvimento, ou seja, apenas com o uso meticoloso das tecnologias será provável a superação de dificuldades e a construção de uma Administração Pública mais responsável, transparente e adequada com os interesses comuns.

5. CONCLUSÃO

A digitalização da Administração Pública deve ser vista além de uma simples atualização técnica de ferramentas, ela representa uma reestruturação institucional significativa que influencia diretamente a forma como as políticas públicas são concebidas e implementadas. Com o passar dos anos, a burocracia que foi desenvolvida para assegurar a

legalidade e a impessoalidade, revelou-se insuficiente diante das novas demandas de um Estado que precisa ser mais ágil, eficiente e orientado a resultados.

Nesse contexto, a adoção de novas tecnologias e a revisão dos processos administrativos emergem como alternativas para promover uma gestão pública que seja mais atualizada. Contudo, essa modernização não poderá ser efetivada sem um planejamento estratégico adequado e consequentemente sem segurança jurídica nas contratações.

É importante que o Estado enxergue a tecnologia como um instrumento para realizar suas obrigações constitucionais. A ideia de legalidade no âmbito das contratações, como antes se observava no modelo burocrático, deve ser revisitado para que as contratações públicas possam ser positivamente impactadas pela inovação e avanços tecnológicos, harmonizando-se com elementos em que a eficiência e a eficácia sejam efetivamente materializados.

6. REFERÊNCIAS

DENNES ROCHA PEREIRA, F.; BATISTA VIEIRA, J. . **OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INOVAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Revista Tempo do Mundo, n. 36, p. 433-458, 1 dez. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo - 15ª Edição 2024.** 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.Capa. ISBN 9786559649822. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649822/>. Acesso em: 02 jul. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo - 38ª Edição 2025.** 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.969. ISBN 9788530995935. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Cristina. **Inovação e cultura na gestão pública: reflexões sobre práticas bem-sucedidas.** Revista de Administração Pública (RAP), Rio de Janeiro, v. 43, n. 5, p. 1225-1246, set./out. 2009.

RABELO, Rafael de Lemos. **O DASP e a construção da burocracia estatal brasileira.** Revista Brasileira de Administração Pública, v. 45, n. 3, 2011.

ROSILHO, André. **Licitação no Brasil.** São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma Administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2012.